

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO N. º 003/2008

Edital de Chamamento Público nº 003/2008, para fins de credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde na área de Assistência Hospitalar em Psiquiatria interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

O Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com base no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de prestadores de serviços da área de saúde da rede privada, de qualquer natureza, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares em ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM PSIQUIATRIA aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede municipal.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

SUS – Sistema Único de Saúde;

CEC – Comissão Especial de Credenciamento;

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

PNASH – Programa Nacional de Avaliação do Sistema Hospitalar/Psiquiatria (do Ministério da Saúde);

SUPRESUS – Superintendência de Regulação do SUS;

FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

SUBASS – Subsecretaria de Ações e Serviços de Saúde;

SUBAF – Subsecretaria de Finanças.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar prestadores de serviços hospitalares em Psiquiatria, estabelecidos no município do Rio de Janeiro, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde.

1.2 - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

1.3 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS em vigor na data de realização do evento.

1.4 - Todos os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro – SMS/RJ.

1.5 – A distribuição de procedimentos por prestador compreenderá um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas nas unidades obedecendo a critérios de hierarquização e regionalização da rede bem como a definição da população referência de cada unidade assistencial a ser estabelecido pela Central de Regulação SMS-RIO que é a detentora das vagas de internação em ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM PSIQUIATRIA de natureza hospitalar adotando critérios técnicos, obedecendo a legislação pertinente ao tema, em especial a Portaria GM/MS nº 251 de 31 de janeiro de 2002.

1.6 – As especificações técnicas estão elencadas no respectivo termo de referência em anexo, que faz parte integrante do presente edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 – Após a publicação do Edital, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, retirarem, junto à Subchefia Especial de Assuntos Técnicos, situado na Rua Afonso

Cavalcanti, 455 Bloco I, sala 858, no horário de 10hs às 16hs, o termo de referência constante do Item 1.6.

O Termo de Referência estará disponível também no sítio www.saude.rio.rj.gov.br.

2.2 - Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2008

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SUS/SMS DO
RIO DE JANEIRO

INTERESSADO:

CNPJ:

2.3 - Os interessados deverão entregar, no Protocolo da Prefeitura do Rio de Janeiro, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Térreo - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10hs às 16hs, conforme prazo estabelecido no Item 2.8, dentro do envelope, cópia autenticada dos documentos a seguir relacionados:

2.3.1 - Ofício de Apresentação

- Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do SUS em vigor;

- Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;

- Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/ FCES;
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.

2.3.2 – Regularidade Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Alvará de Funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento 003/2008.

2.3.3 – Regularidade Fiscal:

- Inscrição Municipal;
- Cartão do CNPJ;

- Certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF;
- Certidão de regularidade fiscal fornecida pelo Município do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Estado;
- Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Município do Rio de Janeiro;
- Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Comprovante de regularidade perante o PIS;
- Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor do 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Ofício, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

2.3.4 - Regularidade Técnica Geral:

- Certificado de Inspeção Sanitária ou Relatório Técnico de Inspeção atualizado;
- Certificado de Registro no respectivo Conselho Profissional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Identificação e titularidade do profissional responsável;

- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da lei 8.080/90;
- Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
- Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela SMS.

2.3.5 – Da Regularidade Técnica Específica:

- Os requisitos deste item estão elencados no respectivo termo de referência.

2.4 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.5 - Não serão aceitos fax e/ou protocolo de nenhum documento solicitado.

2.6 - Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 2.3, devendo todas as folhas ser numeradas seqüencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.7 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

2.8 - Fica estabelecido o prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados

entreguem suas propostas no endereço informado no Item 2.3.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O Chamamento Público será realizado em duas etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª etapa.

4.2 - A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por 5 (cinco) servidores municipais das áreas da SUBASS e SUBAF, devendo ser observado o seguinte:

- Prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.
- Prazo de 30 (trinta) dias para vistoria e avaliação dos serviços habilitados na 1ª etapa, prorrogável por igual período.

4.3 - A CEC irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

4.4 - A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.5 - As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica específica da Subsecretaria de Assistência à Saúde – SUBASS/SMS, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação

quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

4.6 - Serão também declarados inabilitados os interessados:

- Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- Terão o pedido de cadastramento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação desta Chamada Pública.
- Anteriormente descredenciados pela SMS/RJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- Atender integralmente as normas do SUS;
- Estar constituído como pessoa jurídica;
- Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

- Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS/RJ;
- Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;
- Cumprir o disposto na Portaria SAS/MS nº 224 de 29 de janeiro de 1992 e a Portaria MS nº 106 de 11 de fevereiro de 2000, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

5.2 - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e feita a vistoria técnica para efeito de habilitação, a SMS/RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar em cada fase, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

6.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

6.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4 - O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5 - Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.8 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.9 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento e contratação será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

6.10 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

7 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

7.2 - Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não no mencionado Edital de Homologação, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

7.3 - O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.4 - As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

7.5 - Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/RJ.

7.6 - Todo credenciamento ou contratação só poderá ser concluído após prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços.

7.7 - O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

7.8 - Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento e contratação de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da SMS/RJ.

8 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

8.1 - A SMS/RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Superintendência de Regulação do SUS – SUPRESUS, órgão integrante da Subsecretaria de Assistência à Saúde responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

8.2 - O credenciamento e a contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

8.4 - A primeira avaliação de que trata o Item 8.3, será feita 3 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 6 (seis) meses.

8.5 - Caberá a SUPRESUS junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando, para tal, a

mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS do Ministério da Saúde.

8.6 - Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:

O processo de credenciamento e contratação envolve a avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;

- Indicadores de desempenho;

- Satisfação do usuário com relação à agilidade no agendamento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

8.7- Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto à qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, subdivididas nas etapas a seguir:

- a) Acompanhamento de todo o processo de realização do procedimento desde o registro do paciente até o término do procedimento.

- b) Visita às instalações do estabelecimento: serão analisadas as instalações e a infra-estrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos pela ANVISA no que tange a salas de procedimentos, equipamentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos previstos na política de humanização do Ministério da Saúde.

- c) Da qualidade dos procedimentos (critérios sujeitos à avaliação técnica realizada mediante revisão de procedimentos)

1 - Identificação do paciente.

2 - Apresentação dos resultados.

3 - Descrição da técnica/ protocolo utilizado

8.8 - Os serviços credenciados serão classificados em 3 (três) níveis (descrição abaixo) de acordo com o atendimento aos itens 8.6, 8.7:

- Ótimo – atendimento aos critérios na faixa de 85 a 100%;

- Bom - atendimento aos critérios na faixa de 60 a 84%;

- Regular - atendimento aos critérios na faixa de 40 a 59% acompanhamento por 90 dias e possibilidade de descredenciamento;

- Péssimo – não atendimento aos critérios – descredenciar.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 589 do RGCAF e da Lei 8666/93 e da Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27/99.

9.2. Multa compensatória até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) pelo não cumprimento das obrigações assumidas, na forma do contido no art.593 do RGCAF.

9.3. As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do contrato.

9.4. Em decorrência do disposto na Portaria GM/MS 3478/98 e na Resolução Conjunta Municipal nº 27 de 30/03/99, o não cumprimento pelas Prestadoras de Serviços, de qualquer um dos prazos e etapas sob sua responsabilidade implicará na exclusão da folha de pagamento, transferindo-se o pagamento para o mês de competência subsequente, o mesmo ocorrendo na hipótese da não entrega das Notas Fiscais nos prazos prescritos na Resolução Conjunta Municipal nº 27/99.

10 – DA VALIDADE DO EDITAL

10.1 - O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

11 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

12.2 - Os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos Contratos.

12.3 - Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços integrantes do SUS venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

12.4 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.5 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SMS/RJ.

12.6 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.8 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS/RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

12.9 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

12.10 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

12.11 - O Secretário Municipal de Saúde poderá editar Resoluções complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

D.O.RIO de 29/12/2008